

LEI Nº 1.399, de 05 de julho de 2005.

**EMENTA:** Dispõe sobre a competência administrativa para confecção da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social – GFIP, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMUCO,** no uso de suas atribuições legais faço, saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

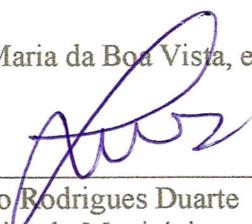
**Art. 1º** - A confecção mensal da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, o recolhimento em via própria (GPS), das contribuições previdenciárias devidas, e a relação dos respectivos empenhos, são funções de competência do Contador, da Tesoureira e do Chefe do Setor de Contabilidade do Município, respectivamente.

**Parágrafo Único** – Compete ao Secretário de Finanças do Município fiscalizar a realização destas funções.

**Art. 2º** - A Competência para expedição de Alvará de Construção e de Habite-se, é do Secretário de Finanças, bem como suas respectivas comunicações ao Ministério da Previdência Social – INSS.

**Art 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, em 05 de julho de 2005.



Leandro Rodrigues Duarte  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA  
EM: 05 / 07 / 05



Secretaria de Administração

